



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277ª
Decisão da CEMQGM	Nº 238/2017	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessada	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO de Denúncia contra o Engenheiro de Produção/Seg. do Trabalho [REDACTED] em consonância com o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética profissional deste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277ª, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que a Firma [REDACTED] protocolou denúncia nesse Conselho contra o Profissional [REDACTED], [REDACTED], Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, inscrito no Crea-PB sob o número [REDACTED], e; **considerando** a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas deste Conselho, e cumpridos o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea; **considerando** que a denunciante e o denunciado, após recebimentos dos Ofícios nº [REDACTED]/2017 e [REDACTED]/2017 – PRES – CEMQGEOMINAS, respectivamente, não apresentaram manifestações direcionadas a esta Câmara Especializada; **considerando** o que dispõe o Artigo 32 da Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, em face dos relatos no Relatório da Comissão de Ética deste Conselho e mantendo o consenso desta Câmara conforme Decisão nº 192/2017 – CEMQGEOMINAS. Deverá ser garantido às partes o direito de defesa nas fases subsequentes, especificamente do que trata o § 1º do Artigo 35 da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que diz: “Da intimação encaminhada às partes constará o prazo de sessenta dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Crea”. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB